

PROCESSO T.C. Nº 0800929-6
AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL
INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0243/09

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 26 de março de 2009,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas auditadas.

Recomendar à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, para aperfeiçoamento do Programa Leite de Todos, que utilize critérios mais objetivos que garantam a inclusão, no Programa, de crianças que se encontrem em estado de insegurança alimentar e nutricional, tal como previsto no Anexo da Resolução nº 16/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Por fim, determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópias dos autos ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado para que envie ao Secretário de Planejamento do Estado e também ao Governador do Estado de Pernambuco;
- Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório Consolidado – ANOP do segundo monitoramento à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;
- Encaminhar cópia desta Decisão à Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
- Encaminhar o processo à nossa Coordenadoria de Controle Externo para a realização do terceiro monitoramento.

Cr/R

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

